



PROCESSO N.º 1034/05

PROCOLO N.º 8.752.500-7/05

PARECER N.º 321/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 3651/05-GS/SEED, o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1558/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Sebastião Paraná - Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

Para o exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 03/10/2006, a anexação da demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica, licença sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros, inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes. O processo retornou a este CEE em 11/12/2007, pelo Ofício nº 3621/06-GS/SEED.

A instituição de ensino apresentou licença sanitária (fls.354) e laudo de exigências do corpo de bombeiros com o seguinte teor “apresentar projeto de Prevenção contra incêndio, conforme legislação em vigor” (fls.355). A solicitação está protocolada na Divisão de Projetos da FUNDEPAR, datada de 21/11/2006, sob nº 9222316-7 (fls.356).



PROCESSO N.º 1034/05

2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: - forma presencial, organizada individual e coletivamente.
- Regime de matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
 - Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - Modalidade de oferta: presencial.
 - Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1034/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

NRE: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS				
ESTABELECIMENTO: 00101 - SEBASTIAO PARANA, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 5075 - EJA-E F-2 S-PPES		TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3	4
B A S E N A C I O N A L C O M U N	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
		EDUCACAO ARTISTICA			2	
		EDUCACAO FISICA INGLES	1	1	1	1 4
C I E N C I A S D A N A T U R E Z A, M A T E M A T I C A E S U A S T E C N O L O G I A S	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4	2
		CIENCIAS NATURAIS			6	6
C I E N C I A S H U M A N A S E S U A S T E C N O L O G I A S	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	6	6		
		GEOGRAFIA	6	6		
SUB-TOTAL			21	21	17	17
SUB-TOTAL						
TOTAL GERAL			21	21	17	17

TOTAL MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM O LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 1034/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

NRE: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS				
ESTABELECIMENTO: 00101 - SEBASTIAO PARANA, C. E. - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 5076 - EJA-E M-(PRES)		TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
B A S E N A C I O N A L C O M U N	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3	4
	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	4	4	4
		ARTE			2	
		EDUCACAO FISICA	1	1	1	1
		INGLES	4			
CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	2	2	
	FISICA			4	2	
	QUIMICA			4	2	
	BIOLOGIA				6	
CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	4	6			
	GEOGRAFIA	4	6			
SUB-TOTAL			21	21	17	17
SUB-TOTAL						
TOTAL GEP-AL			21	21	17	17

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

C
F

4. A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 301 a 302.



PROCESSO N.º 1034/05

5. Corpo Docente

A Instituição de Ensino apresenta a relação de docentes e suas respectivas habilitações.

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Simone Terezinha Tauchert	- Inglês - Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Luiza Higashi	- Arte	- Educação Artística
Enéas Tadeu Lara de Araujo	- Educação Física	- Educação Física
Silvia Daniele Rosa Dresch	- Inglês	- Letras – Português e Inglês
Carmencita Stingelin Pontes	- Ciências	- Ciências – Habilitação em Biologia
Maria Jocelem Fonseca Pegoraro	- Matemática	- Ciências Habilitação em Biologia - Matemática
Ana Lucia Amaral	- Ciências	- Ciências/Biologia
Stela Maris Stofela	- História	- História
Andressa Troian	- Geografia	- Geografia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Jurandir Stahlschmidt	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Francês
Claudia Maria Sampaio	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Luiza Higashi	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Desenho
Enéas Tadeu Lara de Araujo	- Educação Física	- Educação Física
Marcia Andrea Canaro Menegusso	- Educação Física	- Educação Física
Dulce Eliane Andrade da Silva	- Educação Física	- Educação Física
Simone Terezinha Tauchert	- Inglês	- Letras – Português e Inglês
Dirce Bernadete Rodrigues	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Jair Ribeiro Junior	- Matemática - Física	- Física
Maria Jocelem Fonseca Pegoraro	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Biologia - Matemática
Claudia Gonçalves Machado	- Física	- Física
Liliana Tonial	- Física	- Física
Andréa Portto Tonial	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
Graciela Debiasi	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
Jane Margareth Bannach Fonseca	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Helena Corrêa dos Santos Silva	- História	- História
Jaimile Nervis Dornelles	- História	- História
Andressa Troian	- Geografia	- Geografia



PROCESSO N.º 1034/05

6 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 7 a 10.

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 196/05 (cf.fl.342), do NRE de Pato Branco, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1558/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Colégio Estadual Sebastião Paraná - Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;



PROCESSO Nº 1034/05

- b) o Ensino Religioso também constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação nº 01/06-CEE;
- c) a Deliberação nº 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- d) a Deliberação nº 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores. Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras. Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.